IALACOLREG

RIEAM · COLREG 72 · REGRAS 1–41

Regras 1 a 41 do RIEAM

As 41 regras num só sítio, da Parte A à F, cada uma com um resumo curto e claro para estudares.

EDIÇÃO OUTUBRO DE 2026

Lê o código para veres cada regra com explicações e perguntas de treino

ialacolreg.com/pt/colreg

COMO USAR

As regras estão agrupadas por Parte, como na Convenção. Cada linha mostra o número da regra, o título curto e o nosso resumo do que ela te pede. Toca num título (ou lê o código) para abrir a página completa da regra com o texto de referência, exemplos e um teste.

UM RESUMO DE ESTUDO GRATUITO

Isto não é o texto oficial do RIEAM. Os resumos foram escritos pelo IALACOLREG para te ajudar a aprender; para a redação exata, consulta sempre a publicação oficial.

Texto oficial que citamos: **Instituto Hidrográfico — RIEAM, 9.ª edição (2025)**
Página da convenção na OMI:
www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/COLREG.aspx

A Generalidades 1–3

1 Aplicação

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-1

a) As presentes regras aplicam-se a todos os navios no alto mar e em todas as águas que com ele tenham comunicação e sejam praticáveis pela navegação marítima.

2 Responsabilidade

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-2

Nada nestas Regras exonera qualquer embarcação das consequências de negligenciar estas Regras ou qualquer precaução exigida pela prática normal de marinharia.

3 Definições Gerais

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-3

Para os fins das presentes regras, exceto quando o contexto obriga a outro significado:

B Regras de governo e de navegação 4–19

Secção I. Conduta em qualquer condição de visibilidade

4 Aplicação

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-4

As Regras 4–10 aplicam-se em quaisquer condições de visibilidade. As Regras 11–18 exigem navios à vista; a Regra 19 aplica-se a navios que não estejam à vista numa zona de visibilidade reduzida ou perto dela.

5 Vigilância adequada

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-5

Toda a embarcação deve manter sempre uma vigilância adequada, visual e auditiva, bem como por todos os meios disponíveis.

6 Velocidade de segurança

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-6

Todo o navio deve manter sempre uma velocidade de segurança tal que lhe permita tomar as medidas apropriadas e eficazes para evitar um abalroamento e para parar numa distância adequada às circunstâncias e condições existentes. Para determinação da velocidade de segurança, devem, entre outros, ser tomados em consideração os seguintes fatores:

7 Risco de abalroamento

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-7

a) Todo o navio deve utilizar todos os meios disponíveis adequados às circunstâncias e condições existentes, para determinar se existe risco de abalroamento. Na dúvida, deve considerar-se que esse risco existe.

8 Manobra para evitar o abalroamento

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-8

a) Qualquer manobra para evitar um abalroamento deve ser tomada de acordo com as regras desta Parte e deve, se as circunstâncias o permitirem, ser executada de uma forma clara, com larga antecedência e de acordo com os usos e costumes marítimos.

9 Canais estreitos

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-9

a) Um navio navegando num canal estreito ou numa via de acesso deve, quando o puder fazer sem perigo, navegar tão perto quanto possível do limite exterior do canal ou da via de acesso que lhe ficar por estibordo.

10 Esquemas de separação de tráfego

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-10

a) Esta regra aplica-se aos Esquemas de Separação de Tráfego adotados pela Organização e não dispensa nenhum navio do cumprimento de qualquer outra regra.

Secção II. Conduta de navios à vista um do outro

11 Aplicação

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-11

As Regras 11–18 aplicam-se apenas a navios à vista. A mera presença de nevoeiro não torna a Regra 19 aplicável entre dois navios que continuam a ver-se.

12 Embarcações à vela

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-12

a) Quando dois navios à vela se aproximam um do outro, com risco de abalroamento, um deles deve afastar-se do caminho do outro, da forma seguinte:

13 Ultrapassagem

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-13

Entre navios à vista, qualquer navio que alcance outro deve manter-se afastado até o ter definitivamente ultrapassado e estar safo. A Regra 13 prevalece sobre as Secções I e II da Parte B; não anula as restantes partes do Regulamento.

14 Situação de rumos diretamente opostos

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-14

Dois navios de propulsão mecânica à vista, em rumos diretamente ou quase diretamente opostos com risco de abalroamento, guinam ambos para estibordo e passam bombordo com bombordo.

15 Situação de rumos cruzados

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-15

Quando dois navios de propulsão mecânica navegam em rumos que se cruzam, de tal forma que exista risco de abalroamento, o navio que vê o outro por estibordo deve afastar-se do caminho deste e, se as circunstâncias o permitirem, evitar cortar-lhe a proa.

16 Ação da embarcação obrigada a manobrar

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-16

Todo o navio obrigado a afastar-se do caminho doutro deverá, tanto quanto possível, manobrar com a antecedência necessária e francamente, de modo a manter-se suficientemente afastado.

17 Ação da embarcação que mantém o rumo e a velocidade

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-17

O navio que mantém o rumo e a velocidade PODE manobrar quando se torna evidente que o outro não atua adequadamente. DEVE agir quando estiver tão próximo que a manobra do outro, por si só, não possa evitar o abalroamento. O outro continua obrigado a afastar-se.

18 Responsabilidades entre embarcações

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-18

A Regra 18 não estabelece uma ordem de prioridade entre navios desgovernados e navios com capacidade de manobra reduzida. As obrigações estão sujeitas às Regras 9, 10 e 13; não constituem um direito de passagem absoluto.

Secção III. Conduta com visibilidade reduzida

19 Procedimento das embarcações em visibilidade reduzida

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-19

A Regra 19 exige navios que não estejam à vista numa zona de visibilidade reduzida ou perto dela. Numa manobra baseada apenas no radar, deve evitar-se tanto quanto possível guinar para bombordo por um navio para vante do través, salvo se estiver a ser ultrapassado.

C Luzes e marcas

20–31

20 Aplicação (luzes)

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-20

As luzes prescritas mostram-se do pôr ao nascer do sol e, quando existentes, também de dia com visibilidade reduzida. Podem mostrar-se noutras circunstâncias quando se considere necessário. Os balões mostram-se de dia.

21 Definições (luzes)

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-21

Define luz de mastro, luzes de borda, luz de popa, luz de reboque, luz circular (visível em todo o horizonte) e luz de cintilação.

22 Alcance das luzes

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-22

Especifica os alcances mínimos de visibilidade das luzes em função do comprimento da embarcação.

23 Embarcações de propulsão mecânica em navegação

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-23

Um navio de propulsão mecânica com menos de 50 m não é obrigado a ter o segundo farol de mastro, mas pode tê-lo. Dois faróis de mastro, por si só, não permitem concluir o comprimento do navio.

24 Reboque e empurra

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-24

a) Um navio de propulsão mecânica rebocando deve mostrar:

25 Embarcações à vela em navegação e embarcações a remos

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-25

As luzes facultativas vermelha sobre verde de um navio à vela não se mostram com o farol combinado tricolor. Um navio à vela também propulsionado por máquinas é de propulsão mecânica e mostra de dia um cone com o vértice para baixo.

26 Embarcações a pescar

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-26

a) Um navio em faina de pesca, quer esteja a navegar ou fundeado, só deve mostrar os faróis e balões prescritos na presente regra.

27 Embarcações desgovernadas ou com capacidade de manobra restringida

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-27

a) Um navio desgovernado deve mostrar:

28 Embarcações condicionadas pelo seu calado

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-28

Uma embarcação condicionada pelo seu calado pode exibir três luzes vermelhas circulares em linha vertical, ou uma marca diurna cilíndrica.

29 Embarcações de pilotos

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-29

O navio em serviço de pilotagem mostra dois faróis visíveis em todo o horizonte, branco sobre vermelho, no topo do mastro ou perto dele; a navegar acrescenta borda e popa e, fundeado, os faróis ou a marca da Regra 30.

30 Embarcações fundeadas e embarcações encalhadas

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-30

a) Um navio fundeado deve mostrar, onde melhor possa ser visto:

31 Hidroaviões

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-31

Quando for impraticável para um hidroavião exibir luzes com as características exatas, deve exibir luzes tão semelhantes quanto possível.

D Sinais sonoros e luminosos

32–37

32 Definições (sinais sonoros)

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-32

a) A palavra apito designa todo o dispositivo de sinalização sonora capaz de produzir os sons prescritos e que esteja conforme com as especificações do Anexo III deste Regulamento.

33 Equipamento para sinais sonoros

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-33

a) Um navio de comprimento igual ou superior a 12 metros deve dispor de um apito, um navio de comprimento igual ou superior a 20 metros deve dispor de um sino, além de um apito, e um navio de comprimento igual ou superior a 100 metros deve dispor também de um tantã cujo som e timbre não possam ser confundidos com os do sino. O apito, o sino e o tantã devem satisfazer às especificações do Anexo III deste Regulamento. O sino ou o tantã, ou ambos, podem ser substituídos por outro equipamento, tendo respetivamente as mesmas características sonoras, desde que seja sempre possível acionar manualmente os sinais prescritos.

34 Sinais de manobra e de aviso

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-34

a) Quando vários navios estão à vista uns dos outros, um navio de propulsão mecânica a navegar deve, quando execute manobras autorizadas ou prescritas por estas regras, indicar essas manobras pelos seguintes sinais emitidos por apito:

35 Sinais sonoros em visibilidade reduzida

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-35

Um navio em faina de pesca e um navio com capacidade de manobra reduzida a trabalhar fundeado emitem um apito prolongado e dois curtos em vez do sinal de fundeado. Um navio encalhado pode acrescentar um sinal de apito apropriado; a Regra 35(h) não lhe impõe curto-prolongado-curto.

36 Sinais para chamar a atenção

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-36

Qualquer navio pode, se julgar necessário, para chamar a atenção de outro navio, emitir sinais luminosos ou sonoros que não possam ser confundidos com qualquer dos sinais prescritos por qualquer destas regras, ou então orientar o feixe do seu projetor na direção do perigo que ameaça um navio e por forma que o feixe não perturbe outros navios. Qualquer luz destinada a chamar a atenção de outro navio não deve poder ser confundida com uma ajuda à navegação. Para os fins desta regra deve ser evitado o emprego de luzes intermitentes ou giratórias de alta intensidade como, por exemplo, as lanternas giroscópicas.

37 Sinais de socorro

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-37

Quando em perigo e a necessitar de assistência, as embarcações devem usar os sinais descritos no Anexo IV (fachos vermelhos, SOS, MAYDAY, DSC, EPIRB e outros).

E Isenções

38

38 Isenções

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-38

A Regra 38 permite apenas as isenções técnicas enumeradas para navios elegíveis conformes às regras de 1960, cuja quilha foi assente ou construção equivalente atingida antes de 15 de julho de 1977. Não os isenta das regras de manobra e navegação.

F Verificação do cumprimento

39–41

39 Definições (verificação do cumprimento)

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-39

a) "Auditoria" significa um processo sistemático, independente e documentado para obter evidências e avaliá-las objetivamente, com vista a determinar em que medida os critérios da auditoria são atingidos.

40 Aplicação (verificação do cumprimento)

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-40

No cumprimento das obrigações e responsabilidades contidas no presente Regulamento, as Partes Contratantes utilizarão as disposições do Código de Implementação.

41 Verificação do cumprimento

ialacolreg.com/pt/colreg/rule-41

a) Cada Parte Contratante será sujeita a auditorias periódicas pela OMI de acordo com o padrão de auditoria, para verificar o cumprimento e a implementação do presente Regulamento.

OS QUATRO ANEXOS

A Convenção tem ainda quatro Anexos com o pormenor técnico das regras:

- **I** Localização e características técnicas dos faróis e das marcas
- **II** Sinais adicionais para navios de pesca que pescam muito próximos uns dos outros
- **III** Características técnicas dos aparelhos de sinalização sonora
- **IV** Sinais de perigo



IALACOLREG

Agora põe-te à prova, grátis

Explicações regra a regra, testes e simulações de exame cronometradas em ialacolreg.com.

ialacolreg.com/pt/colreg

Lê o código para veres cada regra com explicações e perguntas de treino

Material de estudo, não é uma publicação oficial. Confirma sempre o RIEAM (COLREG 72, com as emendas) e o programa do teu exame.